



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.795 - SP (2008/0285589-4)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADOR : MARIA ANGÉLICA DEL NERY E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN E OUTRO(S)**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. IMPORTAÇÃO DE AERONAVE. *LEASING*. INCIDÊNCIA. ART. 155, § 2º, IX, "A", DA CF/1988. REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2001. INTERPRETAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE.

1. Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que aplicou o entendimento do STJ, adotado em recurso repetitivo (Resp 1.131.718/SP), a respeito da incidência de ICMS nas operações de importação de aeronave, por meio de *leasing*.

2. A Fazenda Pública afirma que "é ainda tormentosa a controvérsia que lavra sobre o tema da incidência do ICMS nas operações de importação por meio de arrendamento mercantil, após o advento da EC 33/01". Requer seja "aplicado o comando do artigo 155, § 2º, IX, "a", da CF pela EC nº 33/01".

3. Conforme se verifica, o presente recurso contém pleito inadequado, pois não compete ao STJ definir a interpretação de normas de natureza constitucional.

4. Agravo Regimental não conhecido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de março de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.795 - SP (2008/0285589-4) (f)**

**RELATOR** : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : MARIA ANGÉLICA DEL NERY E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : JOSÉ EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial.

A agravante afirma que "é ainda tormentosa a controvérsia que lavra sobre o tema da incidência do ICMS nas operações de importação por meio de arrendamento mercantil, após o advento da EC 33/01" (fl. 176). Requer seja "aplicado o comando do artigo 155, § 2º, IX, "a", da CF pela EC nº 33/01" (fl. 180).

É o **relatório**.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.795 - SP (2008/0285589-4) (f)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** O recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade.

Com efeito, a decisão monocrática aplicou o entendimento do STJ, adotado em recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), a respeito da não incidência de ICMS na importação de aeronave sob o regime de *leasing*.

Sucedede que a linha de argumentação desenvolvida no presente recurso objetiva definir a interpretação do art. 155, § 2º, IX, "a", da CF/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 33/2001.

No ponto, é flagrante a inadequação da via eleita, pois o STJ não possui atribuição de interpretar normas constitucionais.

Com essas considerações, **não conheço do Agravo Regimental.**

É como **voto**.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2008/0285589-4

**AgRg no AgRg no  
REsp 1.159.795 / SP**

Números Origem: 100506

10052006

6480535

6480535003

6480535701

PAUTA: 20/03/2012

JULGADO: 20/03/2012

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : MARIA ANGÉLICA DEL NERY E OUTRO(S)  
RECORRIDO : COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : MARIA ANGÉLICA DEL NERY E OUTRO(S)  
AGRAVADO : COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN E OUTRO(S)

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.